Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3872/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8543/2013
PROTOCOLO	: 1420090
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ DOMINGUES RAMOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo de contratação pública, efetuada pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, na gestão do Sr. José Domingues Ramos.

Este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.WNB - 9179/2020, peça 79, decidiu pela regularidade da execução financeira, aplicando multa ao gestor citado no valor total de 15 (quinze) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso ordinário, autuado nos processos TC/8543/2013/001 e TC/8543/2013/002, onde foi decidido, por meio da Decisão Singular DSG – G.ICN –1133/2025, pela extinção e arquivamento, em razão de ter aderido ao REFIC.

Por fim, o processo principal foi encaminhado para o Ministério Público de Contas, que opinou por sua extinção e consequente arquivamento, considerando a quitação da multa, conforme Certidão de Quitação de Multa à peça 91, pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Decisão Singular DSG - G.WNB - 9179/2020, conforme demonstrado nos termos da Certidão de Quitação de Multa à peça 91.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 01 de

agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022 e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à contratação pública, realizada na gestão do Sr. José Domingues Ramos, inscrito no CPF sob o n. 164.217.011-91, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2025.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
RELATOR